



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 644/2025

Considerando o interesse da Administração na contratação de serviços de lavanderia para as vestes talares, conforme detalhamento constante no Termo de Referência (doc. 53), devidamente aprovado (doc. 57).

Considerando o Parecer nº 232/2025 (doc. 68) opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo desde que fossem saneados os apontamentos indicados no parecer;

Considerando que a unidade demandante promoveu os ajustes necessários, juntando novas pesquisas de preços (docs. 69 a 72), sanando as inconsistências indicadas e devolvendo os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, que procedeu à juntada da minuta ajustada (doc. 74).

Considerando que a Secretaria de Licitações e Contratos apresentou o Relatório Final (doc. 96) registrando o insucesso do certame em razão da ausência de propostas e sugerindo a formalização da contratação direta com o fornecedor que apresentou o menor preço durante a pesquisa de mercado realizada inicialmente pela unidade requisitante.

Considerando a urgência no atendimento da demanda, a inexistência de contrato vigente e a necessidade de evitar descontinuidade dos serviços, a contratação direta encontra amparo no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, bem como no inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, selecionando-se a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa: E.E.E. DOS SANTOS, DÁLCANTARA LAVANDERIA LTDA- SOFT SPRESS LAVANDERIA, CNPJ: 12.797.181/0001-08;

Considerando a regularidade da empresa E.E.E. DOS SANTOS DÁLCANTARA LAVANDERIA LTDA- SOFT SPRESS LAVANDERIA CNPJ: 12.797.181/0001-08, perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, FGTS, (doc. 98);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida aquisição (docs. 66/67);

Autorizo na forma prevista no art. 72, inciso VIII, a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

Providencie a Divisão de Ordenação de Despesas a publicação no portal da transparência da presente autorização de contratação.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho.

No que se refere à formalização do termo contratual, esta Divisão de Ordenação de Despesas entende tratar-se de um processo de trato sucessivo, com pagamento mensal, **sendo, portanto, necessária a lavratura do respectivo termo contratual.**

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser remetidos à Secretaria de Licitações e Contratos – Setor de Contratos e Publicação, para as providências relacionadas a lavratura de publicação desta autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, como também, para encaminhar a nota de empenho à empresa contratada em conformidade com o previsto no Art. 67-B, incisos IV e V, do ATO N.º196/GP/TRT 19.ª de 06 de Novembro de 2025, e demais atos de competência daquela unidade, que julgar necessários, no sentido de dar continuidade aos procedimentos de efetivação da contratação.

Maceió, 15.12.2025.

BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas